

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

CONTRATO Nº 053/2025

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina n.º 2707/2024

Pregão Eletrônico nº 028/2025

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA**, sito à Rua Olavo Ribeiro da Silva, nº 425, Sala A, Bairro Centro, município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, telefones (43) 99104-2172, endereço de e-mail atendimento@medicseg.com.br, jean@medicseg.com.br, beto@medicseg.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.318/0001-23, Inscrição Estadual 90771142-00, neste ato representado por **JEAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Leonardo Cândido de Moraes, nº 143, Bairro Barra Bonita, município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, telefones (43) 3546-2172, (43) 99104-2172, portador da cédula de identidade RG nº 9.975.463-0 e CPF nº 057.933.529-10, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 3.711, de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2025**, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina do trabalho, objetivando a implantação plena do SESMT- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para o município de Itirapina/SP.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Em caso de haver prorrogação do prazo inicialmente pactuado, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.1. O valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 343.999,00 (Trezentos e Quarenta e Três mil, Novecentos e Noventa e Nove reais).

3.2. Os valores da contratação são vinculados à proposta comercial vencedora do certame na modalidade pregão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as exigências, do edital licitatório e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele transcritos fossem;

4.2. Responder pelos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todas as despesas de locomoção própria ou dos seus funcionários;

4.3. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas dos seus funcionários, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer pagamento a este título;

4.4. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.6. Apresentar os aparelhos médicos de aferição devidamente calibradas, como por exemplo: eletrocardiograma, eletroencefalograma, audiômetro, entre outros. Assim como, os aparelhos de SST: medidor de estresse térmico (medição de calor), dosímetro (ruído), bomba de amostragem para avaliação química, medidor de vibração ocupacional.

4.7. Apresentar comprovante de possuir local próprio e licenciado no Município, no prazo limite de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. Será a principal responsável solidária por eventual fiscalização dos órgãos trabalhistas e de saúde e segurança do trabalhador e derivadas consequentes penalidades a que poderá incorrer na vigência do contrato, ou ainda, se gerada infração com data base na vigência do contrato. Sendo respeitados os itens e serviços aqui licitados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. GINÁSTICA LABORAL

A Ginástica Laboral, atualmente denominada como "Atividade Física Laboral", consiste em uma série de exercícios físicos de curta duração, realizados no próprio ambiente de trabalho, durante a jornada laboral. Seu objetivo principal é prevenir e minimizar os problemas de saúde relacionados ao trabalho, tais como dores musculares, lesões por esforços repetitivos (LER), e outras condições ergonômicas. A implementação da Ginástica Laboral em seu ambiente de trabalho trará inúmeros benefícios para sua empresa, tais como: Prevenção de Lesões e Doenças Ocupacionais: A prática regular de exercícios físicos específicos contribui para reduzir o risco de lesões musculoesqueléticas, como LER/DORT, tão comuns em ambientes de trabalho que demandam esforço físico repetitivo. Melhoria da Qualidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Vida no Trabalho: A Ginástica Laboral promove o alívio do estresse, a melhoria da postura e a redução das tensões musculares, proporcionando maior conforto e bem-estar aos colaboradores durante sua jornada de trabalho. Aumento da Produtividade: Colaboradores saudáveis e motivados tendem a ser mais produtivos, engajados e comprometidos com suas tarefas, resultando em um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo. Atendimento às Exigências Legais: A implementação da Ginástica Laboral está alinhada com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR 17 – Ergonomia, que estabelece a obrigatoriedade de adaptação das condições de trabalho às características dos trabalhadores, visando à promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho. Normas Regulamentadoras: Conforme as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), destacamos a NR 17 – Ergonomia. Esta norma estabelece parâmetros que visam garantir a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores, proporcionando o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. A NR 17 ressalta a importância da ginástica laboral como uma das medidas preventivas para minimizar os riscos ergonômicos e promover a saúde ocupacional. Legislação Pertinente: Além das normativas específicas, a implementação da Ginástica Laboral encontra respaldo legal na Lei nº 6.514/1977, em seu Art. 157, que versa sobre a obrigatoriedade da empresa em adotar medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

5.1. NR 01 – ORDEM DE SERVIÇOS: ELABORAÇÃO E TREINAMENTO A TODOS SERVIDORES

O objetivo da ordem de serviço NR 1 é diminuir os riscos de acidentes e doenças ocupacionais através da divulgação de informações importantes ao trabalhador, para que ele conheça os riscos de sua função e entenda o que é preciso fazer para evitá-los. Sendo assim, ao assinar a ordem de serviço nr 1, tanto empregado como empregador se comprometem a seguir as normas estipuladas.

São outros objetivos da ordem de serviço NR 1: Elucidação das obrigações e proibições direcionadas ao trabalhador; Conhecimento das penalidades envolvidas no não cumprimento da ordem de serviço; Indicação dos procedimentos adotados em casos de acidente do trabalho e doenças ocupacionais; Definição de medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho.

A empresa contratada deverá executar a elaboração e entrega das Ordens de Serviço de acordo com a NR 01 – Disposições Gerais e NR06, individual por servidor, devendo conter informações de EPI's. Ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho: instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, tendo em vista o cumprimento da obrigação legal prevista na CLT e na NR01. "II – instruir os empregados, por meio de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)". Portanto, sua adoção se torna uma obrigação;

5.2. GESTÃO DO MÓDULO SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) NO E-SOCIAL – EVENTOS 2210, 2220, 2221 e 2240

Envio dos eventos de SST para a Plataforma do e-Social:

- a) Envio do evento 2210 CAT Comunicação de Acidente de Trabalho, esse envio deve ser solicitado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, sempre que houver um acidente de trabalho, o prazo para o envio é de 24 (vinte e quatro) horas após entrada no hospital ou pronto socorro e ser aberto a RAT.
- b) Envio do evento 2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador – neste evento serão enviados mensalmente, os ASO's conforme o PCMSO solicitado.
- c) Envio do evento 2240 Condições Ambientais do trabalho – Agentes Nocivos, neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

evento serão enviadas as informações da exposição do trabalhador aos agentes nocivos conforme “tabela 24 Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial”, do e-Social, e identificados os agentes nocivos aos quais o trabalhador está exposto. Deve também ser declarada a existência de EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) instalados, e bem como os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) disponibilizados.

5.3. NR-05: FORMAÇÃO DA CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES

A empresa contratada deverá coordenar todo o processo eleitoral da CIPA e realizar Treinamento de ao menos uma turma de NR-05 com carga horária 20 horas.

A CIPA Tem como objetivo observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais colaboradores quanto à prevenção de acidentes, de modo a tomar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador;

As ações quanto a CIPA deve contemplar no mínimo os seguintes serviços:

- a) Assessorar, acompanhar e implantar a realização das eleições e nomeação dos representantes eleitos e representantes indicados pelo órgão, mantendo-a em pleno funcionamento;
- b) Estabelecer cronograma de implantação da CIPA, avaliando o prazo estabelecido na legislação vigente quanto a CIPA que está em vigor, contendo todos os documentos legais por etapas necessárias;
- c) Promover do treinamento obrigatório para todos os membros da CIPA e representantes, sendo este, ministrado por técnicos habilitados, nos termos do item 5.33 da Norma Regulamentadora nº 5, antes de sua posse (curso para cipeiros), emitindo certificados por uma escola técnica com eixo tecnológico na área da saúde ou segurança do trabalho: Assinado por um engenheiro ou técnico em segurança do trabalho e um profissional da saúde com formação de nível superior.
- d) Orientação aos membros da CIPA e representantes, quanto à elaboração dos Mapas de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco (grande, médio, pequeno);
- f) Assessorar e acompanhar a CIPA na realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, que será promovida anualmente, auxiliando na identificação das necessidades relacionadas à saúde e segurança do trabalho;
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA, colaborar e auxiliar na constituição da Comissão Eleitoral para coordenar toda fase de convocação através do edital, inscrição, divulgação, eleição e posse da diretoria da CIPA – GESTÃO 2025/2026 e sucessivamente;
- h) A Contratada deverá fornecer toda logística para Comissão Eleitoral das CIPA 2025/2026 confeccionar as cédulas eleitorais, listas de presença, lista de inscrições e formulários de recibo de inscrições;
- i) A Contratada deverá elaborar relatórios circunstanciados desde a formação da Comissão Eleitoral, Eleição e Posse dos eleitos pelos servidores e membros indicados pela Administração Municipal;

5.4. A Contratada ministrará o curso de Cipeiro com carga horária de 20 horas, para no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

mínimo 18 (dezoito) servidores, sendo ministrados durante o expediente por profissional na área de Engenharia e Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho e o certificado deverá ser emitido por uma escola técnica do eixo tecnológico da saúde ou segurança.

5.5. TREINAMENTO DA NR-06 – EPIs

Trata-se do uso correto de EPI, treinamento com carga horária duas horas para cinco turmas com vinte participantes, no máximo, por turma. O instrutor deverá ter formação de técnico em segurança do trabalho e ou engenheiro de segurança do trabalho.

A empresa contratada deverá realizar treinamento acerca do EPI a ser fornecido, quando as características do EPI requeiram, observada a atividade realizada e as exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais.

5.6. TREINAMENTO DA NR-10 – SERVIÇOS ENERGIZADOS

A empresa contratada deverá aplicar carga horária de 40 horas para duas turmas com vinte participantes, no máximo, por turma. Para os conteúdos de riscos envolvendo eletricidade o instrutor deve ter formação e engenharia elétrica e especialização em segurança do trabalho e ser devidamente registrado no CREA. Para o conteúdo de Primeiros socorros o instrutor deve ter formação de nível superior na área da saúde como por exemplo: enfermeiro, médico, fisioterapeuta, educador físico. Para o conteúdo de combate a incêndio o instrutor deve ser Técnico em Segurança do Trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho ou bombeiro militar. e o certificado deverá ser emitido por uma escola técnica do eixo tecnológico da saúde ou segurança.

Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

De acordo com os itens 10.6.1 e 10.6.1.1, da referida NR, os trabalhadores de que atuam em serviços energizados ou potencialmente energizados, com tensão igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada ou superior a 120 Volts em corrente contínua, devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III da NR.

De acordo com os itens 10.7.1 e 10.7.2 os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com alta tensão, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, conforme Anexo II devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III da NR 10.

De acordo com o item 10.8.8.2 Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:

- a) troca de função ou mudança de empresa;
- b) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses;
- c) modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.7. TREINAMENTO NR-11 – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

A empresa contratada deverá aplicar, no mínimo, dezesseis horas para duas turmas com máximo de dez participantes por turma. O instrutor deve ser técnico ou engenheiro de segurança do trabalho ter comprovadamente o curso de instrutor das máquinas a serem ministradas com tempo de pelo menos dois anos de experiência de instrução.

5.8. TREINAMENTO NR-11 – OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

A empresa contratada deverá aplicar, no mínimo, dezesseis horas para duas turmas com máximo de dez participantes por turma. O instrutor deve ser técnico ou engenheiro de segurança do trabalho ter comprovadamente o curso de instrutor das máquinas a serem ministradas com tempo de pelo menos dois anos de experiência de instrução.

5.9. TREINAMENTO NR-12 – OPERADOR DE MOTOSSERRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A empresa contratada deverá aplicar, no mínimo, carga horária oito horas para duas turmas com máximo de dez participantes por turma. O instrutor deve ser técnico ou engenheiro de segurança do trabalho ter comprovadamente o curso de instrutor de NR-12 e com tempo de pelo menos dois anos de experiência de instrução. Conforme o Anexo V da NR-12, é dever do empregador fornecer treinamento aos empregados operadores de Motosserras e similares: Os empregadores devem promover, a todos os operadores de motosserra e similares, treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante no manual de instruções.

5.10. TREINAMENTO NR-18 – OPERADOR DE PEMT – PLATAFORMA ELEVATÓRIA MÓVEL DE TRABALHO

A empresa contratada deverá aplicar, no mínimo, carga horária de quatro horas em uma turma com máximo de oito participantes. O instrutor deve ser técnico ou engenheiro de segurança do trabalho ter o curso de instrutor de PEMT e com tempo de pelo menos dois anos de experiência de instrução. O item 18.12.37 define que, cabe ao operador, previamente capacitado pelo empregador, realizar a inspeção diária do local de trabalho onde será utilizada a PEMT.

5.11. TREINAMENTO NR-18 – INTEGRAÇÃO

A empresa contratada deverá aplicar, no mínimo, carga horária de seis horas, para quatro turmas com máximo vinte participantes por turma. O instrutor deve ser técnico ou engenheiro de segurança do trabalho.

Empregados atuantes em obras de construção civil devem ser capacitados de acordo com as NR's 01 e 18, conforme os itens: 1.7.1 O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NR's;

18.14.1 A capacitação dos trabalhadores da indústria da construção será feita de acordo com o disposto na NR-01 (Disposições Gerais);

18.14.2 A capacitação, quando envolver a operação de máquina ou equipamento, deve ser compatível com a máquina ou equipamento a ser utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.12. TREINAMENTO NR-31 – OPERADOR DE TRATOR

A empresa contratada deverá aplicar, no mínimo, carga horaria de vinte e quatro horas, duas turmas com máximo de dez participantes por turma. O instrutor deve ser técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, o certificado deverá ser emitido por uma escola técnica do eixo tecnológico da saúde ou segurança ou agrícola.

Os empregados operadores Maquinas e Equipamentos com forma motriz própria, utilizadas para movimentação de materiais devem atender aos itens:

O item 31.12.66 da NR-31 indica que o empregador rural ou equiparado deve se responsabilizar pela capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas, equipamentos e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.

Já o item 31.14.3 da NR-31 indica que para operação dos equipamentos de transporte, com força motriz própria, o operador deve receber treinamento específico para realização da operação na área interna da propriedade.

5.13. TREINAMENTO NR-32 - TRABALHADORES DA ÁREA SAÚDE

A empresa contratada deverá aplicar, no mínimo, carga horaria de quatro horas, doze turmas com no máximo de quinze participantes por turma. O instrutor deve ser médico, enfermeiro ou fisioterapeuta, o instrutor pode ser também um engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho que prove experiência em carteira de trabalho de 2 anos em área hospitalar. O certificado deve ser emitido por uma escola técnica do eixo tecnológico da área da Saúde ou segurança do trabalho. Esses treinamentos são para todos os servidores que trabalham em ambiente hospitalar.

O item 32.2.4.9 da NR 32 define que o empregador deve assegurar capacitação aos trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, tornando obrigatória a capacitação dos empregados sobre Saúde e Segurança do trabalho, riscos biológicos, higiene hospitalar, prevenção de acidentes entre outros.

5.14. TREINAMENTO NR-33 – VIGIA E TRABALHADOR ESPAÇO CONFINADO

A empresa contratada deverá aplicar, no mínimo, carga horaria de dezesseis horas, uma turma com máximo de quinze participantes. O instrutor pode ser engenheiro de segurança do trabalho ou técnico em segurança do trabalho. Esse treinamento é para servidores que trabalham em locais confinados conforme definido na NR-33, os empregados que atuam em ambientes considerados espaços confinados devem receber treinamento, conforme anexo II da NR-33; 33.6.2 Os supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

emergência e salvamento devem receber capacitação inicial, periódica e eventual, com conteúdo, carga horária e periodicidade definidos no Quadro 1, abaixo:

QUADRO 1

Capacitação	Treinamento inicial (carga horária)	Treinamento periódico (carga horária/periodicidade)	Treinamento eventual
Supervisor de entrada	40 horas	8 horas/anual	Conforme previsto na NR-01 ou quando houver desvios na utilização de equipamentos ou nos procedimentos de entrada nos espaços confinados
Vigia e trabalhador autorizado	16 horas	8 horas/anual	Conforme previsto na NR-01 ou quando houver desvios na utilização de equipamentos ou nos procedimentos de entrada nos espaços confinados
Equipe de emergência e salvamento	Conforme plano de emergência, 24 horas ou 32 horas, observado o nível profissional do resgatista	Conforme plano de emergência, 24 horas ou 32 horas, observado o nível profissional do resgatista/bianual	Conforme previsto na NR-01 ou quando houver desvios na operação de resgate ou nos simulados

5.15. TREINAMENTO NR-34 – TRABALHO A QUENTE

Este treinamento é destinado a servidores que fazem uso de lixadeiras, soldas, maçaricos, esmerilhadeiras, makitas e serras elétricas. Para trabalhadores envolvidos em atividades consideradas pelo item 34.5 da NR-34 como trabalhos à quente, deve ser aplicado treinamentos básicos de segurança e específico, conforme a atividade a ser executada.

De acordo com o item 34.3.4.1 o treinamento admissional deve ter carga horária mínima de seis horas, constando de informações sobre:

- os riscos inerentes à atividade;
- as condições e meio ambiente de trabalho;
- os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC existentes no estabelecimento;
- o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

O Anexo I da NR 34 traz as definições dos treinamentos e suas respectivas cargas horárias:

1. Curso básico para observador de Trabalhos a Quente - Carga horária mínima de oito horas.

a. Curso Básico de Segurança para Trabalhos a Quente - Carga horária mínima de oito horas.

5.16. TREINAMENTO NR-35 – TRABALHO EM ALTURA

A empresa contratada deverá aplicar, no mínimo, carga horária de oito horas, para quatro turmas com máximo de doze participantes por turma. O instrutor pode ser engenheiro de segurança do trabalho ou técnico em segurança do trabalho.

Todas as atividades em altura somente poderão ser realizadas por trabalhador previamente capacitado e autorizado, conforme os itens 35.4.1; 35.4.1.1 e 35.4.4.2, tendo este treinamento carga horária de oito horas e validade de dois meses.

35.4.1 Todo trabalho em altura deve ser realizado por trabalhador formalmente autorizado pela organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

35.4.1.1 Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar suas atividades.

35.4.1.2 A autorização para trabalho em altura deve considerar:

- a) as atividades que serão desenvolvidas pelo trabalhador;
- b) a capacitação a que o trabalhador foi submetido; e
- c) a aptidão clínica para desempenhar as atividades.

5.17. TREINAMENTO NR-38: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A carga horária do treinamento inicial dever ser de oito horas, sendo quatro horas para o conteúdo teórico e de quatro horas para o conteúdo prático. O instrutor poderá ser engenheiro de segurança do trabalho ou técnico em segurança do trabalho.

Segundo o item 38.9.1 da Norma Regulamentadora 38, é obrigação do empregador fornecer treinamento para os empregados que realizam as atividades de coleta de resíduos e os riscos a que estão expostos.

Já o item 38.9.4, tratou que para o trabalhador que realiza atividade de coleta de resíduos, o conteúdo programático do treinamento deve incluir orientações sobre as situações nas quais os resíduos estejam acondicionados de forma que ofereçam risco à sua segurança ou saúde.

5.18. TREINAMENTO BRIGADA DE INCÊNDIO CONFORME IT 17 DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com carga horária oito horas e para doze turmas com máximo de quinze participantes por turma. Para o conteúdo de combate e prevenção a incêndio o instrutor deve ser engenheiro de segurança do trabalho ou técnico em segurança do trabalho. O(s) instrutor(es) deve(m) ser comprovadamente (sob pena de desclassificação) devidamente aprovado(s) e credenciado(s) pela instituição da Polícia Militar do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

O Decreto nº 63.911/2018 define as obrigações do proprietário (ou empregador) em relação aos dispositivos obrigatórios para proteção e combate à incêndios:

Art. 15 - Nas edificações e áreas de risco, é de inteira responsabilidade do proprietário ou usuário, a qualquer título:

III - efetuar, periodicamente, treinamento com os ocupantes do local, bem como manter atualizada a equipe de brigadistas e os planos de emergência;

5.19. TREINAMENTO DE PRIMEIRO SOCORROS PARA OS PROFESSORES, AGENTE ESCOLAR E TODOS OS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

Com carga horária de quatro horas para trinta turmas, com máximo de quinze participantes por turma. Para o conteúdo de primeiros socorros o instrutor deve ser engenheiro de segurança do trabalho ou técnico em segurança do trabalho ou médico ou enfermeiro. O(s) instrutor(es) deve(m) ser comprovadamente (sob pena de desclassificação) devidamente aprovado(s) e credenciado(s) pela instituição da Polícia Militar do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme estabeleceu a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, em seu:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

5.20. ELABORAR PRONTUÁRIO DA NR-20 CRIANDO PROCEDIMENTOS E ORGANIZANDO OS DOCUMENTOS DA PREFEITURA

A NR-20 estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis. A empresa contratada deverá implantar, orientar, capacitar e organizar a documentação do setor de abastecimento conforme determina a NR-20, a contratada deverá montar procedimentos de trabalho.

É obrigação do empregador, manter disponível para órgãos fiscalizadores e a consulta dos empregados, o Prontuário de Instalações, conforme o item 20.6.1 da NR-20, que define que o Prontuário da instalação deve ser organizado, mantido e atualizado pelo empregador e constituído pela seguinte documentação:

- Projeto da Instalação;
- Plano de Inspeção e Manutenção;
- Análise de Riscos previstas no item 20.7.1;
- Plano de prevenção e controle de vazamentos, derramamentos, incêndios e explosões e identificação das fontes de emissões fugitivas;
- Plano de Resposta a Emergências.

ANEXO I da NR-20

Critérios para Capacitação dos Trabalhadores e Conteúdo Programático

Tabela 1 - Critérios para Capacitação

Atividade Classe	Instalação Classe I	Instalação Classe II	Instalação Classe III
Específica, pontual e de curta duração	Curso Básico (4 horas)	Curso Básico (6 horas)	Curso Básico (8 horas)
Manutenção e inspeção	Curso Intermediário (12 horas)	Curso Intermediário (14 horas)	Curso Intermediário (16 horas)
Operação e atendimento a emergências	Curso Intermediário (12 horas)	Curso Avançado I (20 horas)	Curso Avançado II (32 horas)
Segurança e saúde no trabalho	-	Curso Específico (14 horas)	Curso Específico (16 horas)

5.21. ELABORAR PLANO DE EMERGÊNCIA CONFORME IT 16 DO CORPO DE BOMBEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA O PRONTO SOCORRO, UBS, CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS

Realizar simulados de emergências pelo menos uma vez ao ano, com um total de oito edificações sendo um documento para cada edificação.

Os itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 da Instrução Técnica (IT) nº 16 do CBMESP definem como obrigatório a elaboração do plano de Emergência, considerando os cenários de possíveis sinistros que possam ocorrer e as medidas a serem tomadas em situações de emergência.

6.2.1 O plano de emergência deve ser elaborado pelo responsável técnico.

6.2.2 O responsável pela elaboração do plano deve implementar a política de gerenciamento de riscos de incêndio, acidentes e demais emergências, recomendando-se a utilização de métodos consagrados tais como: "What if", "Checklist", HAZOP, Árvore de Falhas, Diagrama Lógico de Falhas.

6.2.3 O Plano de emergência contra incêndio deve contemplar, no mínimo, as informações detalhadas da edificação e os procedimentos básicos de emergência em caso de incêndio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.22. SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

A empresa contratada será responsável por agendar os exames, fazer as fichas de encaminhamento quando necessária, organizar arquivos físicos e digital, auxiliar o médico na triagem dos pacientes. Criar planilha para controlar o vencimento dos exames periódicos. Carga horária de trabalho de 40 horas semanais. A empresa contratada deverá ter local próprio aonde o enfermeiro fará toda a gestão dos exames a serem realizados, a contratada deve manter os documentos arquivados fisicamente e em nuvem para acesso do RH quando necessário. A contratada deverá apresentar um sistema, ou seja, uma plataforma para manter todos os documentos e através dessa plataforma fazer os envios para o e-social.

5.23. EXAMES LABORATORIAIS E MÉDICOS PARA A SAÚDE DO TRABALHADOR

Os Exames Clínicos como admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho serão realizados mediante alocação de profissional habilitado (Médico em Segurança do Trabalho) que deverá realizar suas funções em local próprio do Contratado neste município conforme cronograma de trabalho apresentado pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

As Consultas Médicas (Perícias) serão realizadas mediante alocação de profissional habilitado (Médico em Segurança do Trabalho) que deverá realizar suas funções em local próprio do Contratado neste município, três vezes por semana no período sendo 04 horas diárias.

5.24. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

O PCMSO, tem como objetivo a promoção e preservação da saúde do conjunto dos/as trabalhadores/as, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, dentre outras variáveis.

5.24.1. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores.

5.24.2. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

5.24.3. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR's.

5.24.4. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

5.24.5. Os exames de que trata o item 5.26.4, compreendem avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 do MTE e seus anexos.

5.24.6. Para cada exame médico realizado, previsto no item 5.26.4, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em (duas) vias.

5.24.7. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador da PCMSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.24.8. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual conforme constante na NR 07 do MTE.

5.24.9. O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos TERMO DE REFERÊNCIA Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

5.24.10. O relatório anual do PCMSO deverá ser disponibilizado ao contratante pela contratada em forma de arquivo informatizado e impresso.

5.25. A ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO

O LTCAT visa o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais e no local do trabalho. O laudo técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

5.25.1. Critério adotado: mencionar a legislação ou a norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo)

5.25.2. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades realizadas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas/equipamentos utilizados.

5.25.3. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos.

5.25.4. Medição de ruído com laudo impresso em todos os equipamentos e nos diversos ambientes de trabalho. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.

5.25.5. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.

5.25.6. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados.

5.25.7. Avaliação de atividades e operações insalubres – NR15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

5.25.8. Avaliação de atividades e operações perigosas – NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento.

5.25.9. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela empresa contratada e/ou engenheiro de segurança do trabalho.

5.25.10. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 meses.

5.26. LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

5.26.1 - Elaboração de Documento que avalia se os/as trabalhadores/as do Município de Itirapina que trabalham expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos que são capazes de causar algum dano à sua saúde, considerando os limites máximos de tolerância estabelecidos pela legislação vigente;

5.27. REVISÃO E ELABORAÇÃO DO PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

5.27.1. A partir do documento existente (se existente) e notadamente do diagnóstico da realidade, executar a elaboração de novo PGR, realizando a integração entre os Laudos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Periculosidade e Insalubridade, o PGR e o PCMSO, para todos os locais de prestação de serviços dos servidores e estagiários, e qualquer outro local em que o Município designe servidores e ou estagiários para o exercício de suas funções no período de vigência do contrato.

5.27.2. A CONTRATADA deverá rever, sempre a pedido do Município, face a alterações que possam ocorrer nos locais de trabalho no período de execução do contrato, os riscos ambientais a que os funcionários e estagiários estão submetidos, sem acréscimo aos valores inicialmente ofertados.

5.27.3. Atender às normas vigentes e fornecer as informações de forma detalhada necessárias à realização e consecução dos seus objetivos. Sem prejuízo das demais exigências legais e normativas, será obrigatória a observação dos agentes por setor, quantificando, quando possível e/ou qualificando os riscos físicos, químicos, biológicos e de acidentes, com uso de equipamentos adequados, utilizando, no mínimo, dosímetro, decibelímetro, termômetro e luxímetro.

5.27.4. Especificar os materiais, métodos e equipamentos utilizados para sua elaboração no PGR.

5.27.5. Apresentar os laudos de calibração dos equipamentos de medição utilizados.

5.27.6. Propor soluções a fim de eliminar ou atenuar os riscos, apresentando se for o caso, a pedido do Município, de forma detalhada, as medidas a serem tomadas, cumprindo totalmente as exigências da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho.

5.27.7. A CONTRATADA deverá apresentar o PGR em até 30 (trinta) dias do vencimento do PGR vigente, ou quando se fizer necessária atualização, conforme solicitação da do município.

5.28. ACOMPANHAMENTO DE PERÍCIAS JUDICIAIS

5.28.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer assistente técnico para acompanhamento das perícias judiciais a serem indicadas pela Procuradoria Municipal da Prefeitura de Itirapina.

5.28.2. A CONTRATADA deverá elaborar os quesitos técnicos para o dia da perícia;

5.28.3. Após a finalização da perícia, com a elaboração do Laudo Judicial, a CONTRADADA deverá analisar o laudo e fazer as contestações técnicas.

5.29. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.29.1. Os prazos de entrega dos "Treinamentos" deverão obedecer àquela quantidade de horas e participantes constantes nas Ordens de Serviços individuais, por tipo de treinamento, e serão considerados como "entregues" após os recebimentos dos certificados devidamente especificados para cada caso.

5.29.2. Os prazos de entrega dos exames serão aqueles que não poderão prejudicar o objetivo principal de se fazer determinado exame médico ou ambulatorial. Ocorrendo qualquer prejuízo com relação a entrega dos resultados, não será reconhecido como entregue e não serão pagos, sob risco de penalização conforme este Edital e a legislação vigente.

5.29.3. e os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendadas e executadas durante o período de vigência do contrato.

5.29.4. Demais serviços relacionados nesta TR deverão ser iniciados por demanda ou ordem de serviço específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.29.5. A cada mês de execução, previamente ao faturamento e emissão de Nota Fiscal, a empresa Contratada deverá apresentar ao Setor de Segurança do Trabalho uma planilha analítica dos serviços prestados no mês, com preço unitário e total para cada tipo de serviço realizado.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste termo;

6.3. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços prestados e fornecidos pela Contratada, bem como fornecer informações necessárias para a perfeita execução dos mesmos.

6.4. Indicar um servidor denominado Fiscal, que acompanhará a execução dos serviços, fazendo toda a comunicação entre a Contratante e a Contratada, sanando todas as dúvidas e mantendo o bom cumprimento do Contrato.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

6.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal da Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante vencedora.

6.8. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

6.9. Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- B. Der causa à inexecução total do contrato;
- C. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- D. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- E. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- F. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- G. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- H. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- J. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- K. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
 - (2) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Ficha da Despesa: 18
- Função Programática: 04.122.9003.2.103
- Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 01 – Tesouro.
- Aplicação: 1100000 – Geral.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.2. Para este termo contratual, ficará destinado como **Gestor** o servidor **Flávio Siqueira Fagundes**, portador do CPF nº 214.815.928-31 e RG nº 33.327.895-1.

9.3. Ficarão designada como **Fiscal** a servidora **Natalia A. Dietrich Canovas Ferreira**, portadora do CPF nº 416.689.888-44.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências previstas nos artigos 137, 138 e 139 da lei 14.133/21.

10.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos específicos na lei 14.133/2.

10.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

10.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

10.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Constituem, ainda, motivos para a extinção contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados;

10.10.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.10.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

10.10.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

10.10.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

10.10.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10 (dez por cento) do valor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.11. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E CASOS OMISSOS.

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PAGAMENTOS

12.1. Prazo. O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.2. A cada mês de execução, previamente ao faturamento e emissão de Nota Fiscal, a empresa Contratada deverá apresentar ao Departamento de Pessoal uma planilha analítica dos serviços prestados no mês, com preço unitário e total para cada tipo de serviço realizado.

12.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

12.4. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

12.5. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.6. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

12.7. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

12.8. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

12.9. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços.

12.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Empenhos da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

12.12. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.13. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada a substituição ou carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Itirapina/SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA COMPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

13.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES (art.124)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art.(s). 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.2. A extinção do contrato poderá ser, pelo artigo 138, da lei 14.133/21:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPOSTOS

15.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

15.2. Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

15.3. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços não terão vínculos trabalhistas com a Administração Pública de Itirapina, isentando a mesma de quaisquer responsabilidades e ônus.

17.2. A Contratada deverá possuir profissionais e equipamentos adequados para as perfeitas condições de execução dos serviços, sendo ainda responsável por danos que vierem a causar a Contratante.

17.3. Todo o trabalho executado pela Contratada será comunicado e agendado com os responsáveis da Contratante, evitando transtornos ou prejudicando o bom desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pela Contratante.

17.4. Toda e qualquer dificuldade encontrada pela Contratada deverá ser comunicada a Contratante, visando encontrar a melhor solução.

17.5. A Contratada será responsável por seus profissionais envolvidos, bem como deverá mantê-los uniformizados e identificados, e ainda fornecer EPI's, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades e ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.6. Os casos **OMISSOS** relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

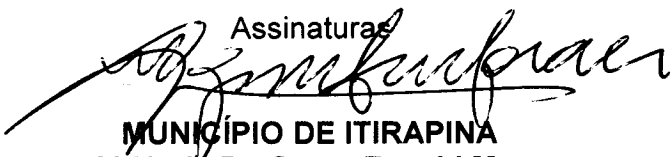
A. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

B. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

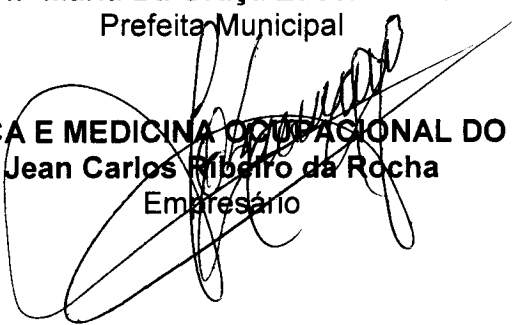
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, 23 de abril de 2025

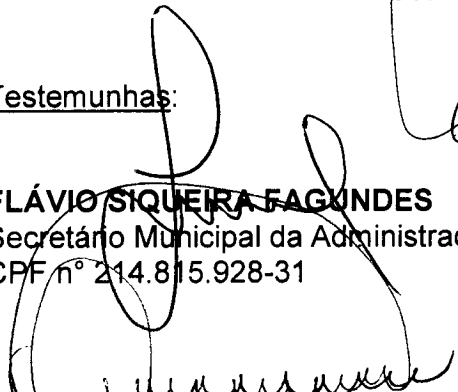
Assinaturas


MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Prof.ª Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

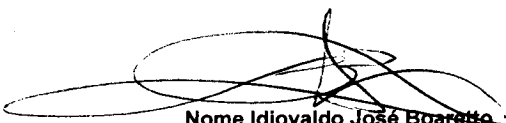
MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA.


Jean Carlos Ribeiro da Rocha
Empresário

Testemunhas:


FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Secretário Municipal da Administração
CPF nº 214.815.928-31


NATALIA A. DIETRICH CANOVAS FERREIRA
Fiscal do Contrato Administrativo
CPF nº 416.689.888-44


Nome Idiovaldo José Boaretto
CPF nº 048.553.198-48

Responsável pela elaboração deste Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2707/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em medicina do trabalho, objetivando a implantação plena do SESMT- Serviços Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para o município de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 052/2025, assinado em 23 de abril de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: Medicseg Segurança e Medicina Ocupacional do Trabalho Ltda. – CNPJ nº 13.179.318/0001-23.

Vigência: de 23/04/2025 a 22/04/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 343.999,00 (Trezentos e Quarenta e Três mil, Novecentos e Noventa e nove reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **JEAN CARLOS RIBEIRO DA RECHA**

Cargo: Empresário

CPF nº 057.933.529-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES**

Cargo: Secretário Municipal da Administração

CPF nº 214.815.928-31

Assinatura: _____

nd



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 2707/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2025 –

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em medicina do trabalho, objetivando a implantação plena do SESMT- Serviços Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para o município de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 053/2025, assinado em 23 de abril de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: Medicseg Segurança e Medicina Ocupacional do Trabalho Ltda. – CNPJ nº 13.179.318/0001-23.

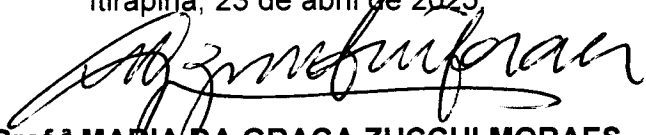
Vigência: de 23/04/2025 a 22/04/2026 – 12 (doze) meses.

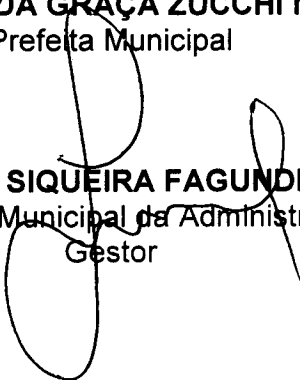
Valor Total Registrado: R\$ 343.999,00 (Trezentos e Quarenta e Três mil, Novecentos e Noventa e nove reais).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Cargo	Secretário Municipal da Administração
Endereço do Órgão	Avenida 01, nº 10, Centro – Itirapina/SP, CEP: 13.530-000
Telefone e Fax	(19) 3575-9000
E-mail Institucional	secretariaadm@itirapina.sp.gov.br

Itirapina, 23 de abril de 2025.


Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal


FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Secretário Municipal da Administração
Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.
FONE (19) 3575-9000.

ANEXO VI.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 2707/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em medicina do trabalho, objetivando a implantação plena do SESMT- Serviços Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para o município de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 053/2025, assinado em 23 de abril de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: Medicseg Segurança e Medicina Ocupacional do Trabalho Ltda. – CNPJ nº 13.179.318/0001-23.

Vigência: de 23/04/2025 a 22/04/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 343.999,00 (Trezentos e Quarenta e Três mil, Novecentos e Noventa e nove reais).

Supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, 23 de Abril de 2025.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Secretário Municipal da Administração
Gestor